

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAPPlicado no Quadro de Avisos afixado no halí da prefeitura em OL 100 Pagos nos termos da Lei Municipal de n.º 1.190/2005.

pacondeiro

DECRETO Nº. 1634 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Papagaios/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº.12.608/2012, Decreto Legislativo nº. 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e dos Decreto nº. 113/2020 c/c Decreto nº. 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e, CONSIDERANDO:

- Decisão dos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG;
- A necessidade de proteger a população evitando o contágio do Coronavírus COVID-19;
- Que no município foram positivados 04 (quatro) casos de pessoas infectadas pela COVID-19:
- O relevante interesse público.

#### DECRETA:

- <u>Art. 1º</u> Com objetivo de proteger os cidadãos papagaienses ficam estabelecidas a partir desta data, as normas abaixo relacionadas a serem seguidas no período compreendido entre 1º (primeiro) de junho até 12 (doze) de junho, a saber:
  - 1- Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município, postos de combustível, supermercados, açougues, padarias, restaurantes, lanchonetes, dentre outros, no período mencionado no caput deste artigo, deverão obedecer ao seguinte horário de funcionamento abaixo relacionado, salvo as farmácias que terão horário livre:
    - 1.1 De segunda a sexta feira: de 6:00 h às 19:00 h;
    - 1.2 Aos sábados de 6:00 h às 12:00 h, salvo supermercados, açougues e padarias que poderão funcionar até as 15:00 h;
    - 1.3 Não haverá funcionamento no domingo, devendo as atividades retornarem na segunda-feira a partir das 6:00 h.
    - 1.4 Os postos de combustível poderão funcionar no sábado até as 19:00 h.
  - 2- Aplica-se o horário de funcionamento de 06:00 h às 19:00 h de segunda-feira à sexta-feira e de 06:00 h às 12:00 h aos sábados, para os escritórios de advocacia, consultórios médicos, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapias, clínicas de atendimento psicológico e de fonoaudiólogos, serviços de pet shop, escritórios de

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

contabilidade, salões de beleza, escritórios de engenharia, dentre outras atividades profissionais;

- 3- N\u00e3o poder\u00e3o funcionar no per\u00edodo compreendido no caput deste artigo: as casas de festas, shows, templos religiosos, academias, bares, dentre outras do mesmo g\u00e9nero.
- 4- Os serviços de delivery (sistema de entrega em domicilio) poderão ser feitos somente via telefone ou online.
  - 4.1 Fica proibida a entrega de bebidas alcoólicas aos domingos pelos serviços de delivery.
- Art. 2º Nenhum cidadão poderá adentrar e permanecer no estabelecimento industrial e ou comercial sem uso de máscara, ficando o proprietário obrigado a deixar de atender o cidadão que descumprir esta norma;
- <u>Art. 3º -</u> Fica proibida a entrada de crianças menor de 13 anos de idade nos supermercados, padarias, açougues, bancos, farmácias e lojas em geral.

<u>Parágrafo único</u> - Para evitar aglomerações, somente será permitida a entrada de uma pessoa por familia, nos supermercados, padarias, açougues e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Ficam os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 — Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG, criado pelo Decreto Municipal 1.617 de 13 de março de 2020 e os vereadores do município, autorizados a ajudar na fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste instrumento e nos Decretos Municipais 1622/2020, 1624/2020, 1630/2020, podendo estes, notificar e orientar pessoalmente o infrator do descumprimento destas, através de notificação educativa que poderá ser escrita ou verbal.

<u>Parágrafo único</u> – Em caso de não atendimento por parte do infrator poderão os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG e ou vereadores, se for o caso, comunicar e encaminhar ao fiscal da prefeitura a notificação para que este possa aplicar as penalidades previstas na legislação municipal a saber:

 a) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 10 (dez) UFM por ato de descumprimento;

b) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda o infrator pagar multa prevista nos artigos 3°, 4° e 5° da Lei Municipal 1.162B que Institui o Código de Posturas do município de Papagaios, devendo a situação ser encaminhada ao Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5° - Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6° - As obrigações contidas neste Decreto abrangem toda a sede do município, bem como toda a zona rural.

<u>Art. 7º</u> - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as normas já estabelecidas nos Decretos municipais de números: 1622/2020,1624/2020,1630/2020 e 1633/2020, não modificadas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 1º de junho de 2020.

Mário Reis Filgueiras Prefeito Municipal